



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Si Ka Lon,  
de 23 de Fevereiro de 2018**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 23 de Fevereiro de 2018, enviada a coberto do ofício n.º 248/E175/VI/GPAL/2018 da Assembleia Legislativa, de 8 de Março de 2018, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Março de 2018:

A fixação de diferentes taxas sobre o rendimento colectável da contribuição predial urbana aplicáveis aos prédios arrendados e não arrendados é a intenção legislativa inicial do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, baseando-se, essencialmente, na distinção entre a natureza dos dois, ou seja, o objectivo dos proprietários dos prédios arrendados é de receber as rendas, revestindo-se do carácter de investimento, enquanto o dos prédios não arrendados é de uso próprio, não gerando qualquer rendimento em numerário, pelo que a legislação estabelece um tratamento diferente em relação às taxas aplicáveis aos dois.

No que diz respeito à questão de a taxa aplicável aos prédios arrendados ser elevada, tendo em conta as diferenças entre o regime fiscal geral da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e o das regiões, como Zhuhai e Taiwan referidas na interpelação, verifica-se que as taxas gerais aplicáveis são relativamente reduzidas em comparação com as últimas duas. No caso de se efectuar somente uma comparação horizontal entre as taxas aplicáveis aos prédios arrendados, essa não é uma comparação completa. Para o efeito, tendo por objectivo responder à exigência manifestada pela



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

sociedade de reduzir as taxas da contribuição predial urbana, o Governo da RAEM baixou, a partir de Março de 2011, as taxas aplicáveis aos prédios arrendados e não arrendados, de 16% para 10% relativamente aos primeiros, e de 10% para 6% relativamente aos últimos, respectivamente, tendo havido, assim, uma redução de cerca de 40%. Após a diminuição da taxa aplicável aos prédios arrendados, não se verificou alteração significativa no número de participações de arrendamento junto da DSF.

Relativamente à questão de encorajamento do arrendamento das fracções por parte dos proprietários constante da interpelação, crê-se que há vários factores que podem afectar o arrendamento das fracções pelos proprietários, devendo-se, essencialmente, começar por aperfeiçoar a legislação e o ambiente de arrendamento. No caso de se proceder a alterações meramente no âmbito fiscal, a sua eficácia acaba por ser restrita. Feita esta análise, a DSF entende que não há, actualmente, fundamento suficiente para apoiar o ajustamento permanente das taxas da contribuição predial aplicáveis aos prédios arrendados e não arrendados. Contudo, sendo uma política anual de benefícios fiscais, o Governo da RAEM pode considerar, através da lei do orçamento de cada ano, tomar medidas a curto prazo para o ajustamento das taxas e observar o impacto das mesmas sobre o mercado de arrendamento, no sentido de proceder a mais avaliações.

Macau, 28 de Março de 2018.

O Director dos Serviços,  
long Kong Leong